


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo  
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, ., Centro - CEP 18900-000, Fone: (14) 3372-1042, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail: stacruzpardojec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000357-68.2018.8.26.0539**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**  
 Exequente: **Donizeti Pedro Barbosa Me**  
 Executado: **Oswaldo Donizete Englert**

Juiz de Direito: **Antônio José Magdalena**

Vistos.

Ante o atual cenário de pandemia de *covid-19*, a alienação forçada dar-se-á mediante leilão judicial eletrônico. Deverá ser realizado este em dois pregões, pelo prazo mínimo de três dias o primeiro, de vinte dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor resultante de avaliação do bem. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá, como determinado, por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a sessenta por cento da última avaliação atualizada ou, caso se trate de imóvel de incapaz, oitenta por cento do valor de avaliação atualizada.

Realizar-se-á atualização com base nos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até vinte e quatro horas após haver sido declarado pelo leiloeiro o vencedor.

Para realizar o leilão, nomeio a empresa *Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão de Negócios Eireli*, que, conforme consulta feita no sistema de auxiliares da Justiça, é registrada na Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em cinco por cento sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não incluída no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santa Cruz do Rio Pardo  
 FORO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça Dr. Pedro Cesar Sampaio, 31, ., Centro - CEP 18900-000, Fone: (14)  
 3372-1042, Santa Cruz do Rio Pardo-SP - E-mail:  
 stacruzparojec@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

Interessados deverão cadastrar-se previamente no portal, fornecendo todas as informações solicitadas, para que possam participar do leilão eletrônico.

Durante a alienação, os lances serão oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente haverá segunda tentativa de leilão caso a primeira não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos arts. 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n. 1625/2009 e o previsto nos arts. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para esse fim, de acordo com as normas administrativas. O edital conterá todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil e sua publicação será direcionada ao endereço eletrônico designado pelo Tribunal de Justiça, pelo menos cinco dias antes do dia marcado para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo ao cartório providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intemem-se pessoalmente.

Registre-se que, se o executado não tiver advogado constituído, não constar dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, pela *internet*, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando datas para as visitas. Igualmente, ficam os prepostos do leiloeiro autorizados a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**